



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ –
ASUFEPAR**

ESTATUTO

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Registrado no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
do Estado do Paraná**



TÍTULO 1

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1 A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná - ASUFEPAR, fundada em 28 de outubro de 1981, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, inscrita no CNPJ 76.086.248/0001-89, situada à Rua Carlos Pradi, número 56, Jardim das Américas, é uma sociedade simples (civil), de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, constituída nos termos do artigo 2º, incisos I,II e suas alíneas deste Estatuto.

Artigo 2 As categorias associativas são as seguintes:

- I. Associado Pleno: servidores ativos, inativos da Universidade Federal do Paraná - UFPR, sem distinção de qualquer natureza.
 - a. servidores ativos, inativos do Instituto Federal do Paraná - IFPR originários da UFPR por força da Lei 11.892/2008, e que já constavam do quadro associativo da ASUFEPAR, sem distinção de qualquer natureza.
- II. Associado Conveniado constituído por:
 - a. funcionários ativos e inativos da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR e Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF;
 - b. funcionários ativos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;
 - c. parentes de primeiro grau dos associados plenos;
 - d. pensionistas previdenciários da UFPR;
 - e. servidores ativos, inativos do IFPR não contemplados no art. 2, inciso I alínea a;
 - f. servidores ativos, inativos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Parágrafo único Somente têm direito a votar e ser votado os associados constantes do inciso I e alínea a. deste artigo.



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3 A Associação rege-se-á pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 4 A Associação, nas suas relações internas e externas, rege-se pelos seguintes princípios:

- I desvinculação política, sindical e administrativa dos poderes públicos;
- II dignidade do servidor público;
- III independência de atuação e opinião nas questões associativas;
- IV defesa do patrimônio público e da Associação;
- V apoio ao ensino público, gratuito e de qualidade;
- VI cooperação entre entidades representativas associativas da sociedade brasileira;
- VII igualdade entre associados, conforme rege o estatuto;
- VIII promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5 Todo poder da Associação emana dos associados, que o exercem por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS E FINALIDADES

Artigo 6 Constituem objetivos fundamentais da Associação:

- I representar, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, administrativa ou judicialmente, exceto em matérias trabalhistas, os interesses comuns, coletivos ou difusos de seus membros e associados, junto às autoridades competentes;
- II representar contra violação ou ameaça de lesão de direito de seus associados, exceto em matéria trabalhista;
- III fomentar a prática de atividades esportivas, de lazer, culturais e sociais aos seus associados;
- IV buscar mecanismos de prestação de assistência médica, odontológica, jurídica, social e financeira a seus associados;
- V criar cooperativas de consumo, médicas, odontológicas, escolar e de finanças entre seus associados;

- VI fazer-se representar em entidades de representação sócio cultural, assistencial e esportiva do país;
- VII informar ao quadro associativo sobre candidaturas de associados às Casas Legislativas e Executivas do País.

TÍTULO 2 DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 7 Para ingressar no quadro associativo é necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

- I Conforme estabelece o artigo 2º integralmente;
- II Ter a proposta homologada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único O pedido de admissão ao quadro associativo é feito mediante proposta assinada pelo proponente acompanhada da documentação comprobatória das condições estabelecidas nos incisos I, II e alíneas do artigo 2º deste Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 8 São considerados dependentes:

- I o (a) cônjuge ou companheiro (a);
- II o filho (a) até 18 anos;
- III filho (a) até 24 anos, se universitário;
- IV ascendente e descendente do titular, se dependente legal ou declarado judicialmente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E SEUS CONVIDADOS

Artigo 9 Todos os associados e dependentes são iguais perante este Estatuto, salvo exceções nele previstas, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se às categorias de associados o direito de usufruir de todos os benefícios que a Associação propiciar, nos termos seguintes:

- I é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- II é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo;
- III ninguém será privado dos direitos estatutários por motivo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica, política e/ou partidária e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV é assegurado a todos o acesso à informação das atividades da Associação; é assegurado o acesso às sedes e ao patrimônio da Associação, salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- V é assegurada a participação dos associados e seus dependentes, nas atividades ou reuniões culturais, sociais ou esportivas organizadas pela Associação, salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- VI é assegurado o direito de petição;
- VII ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo disciplinar;
- VIII é assegurado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes;
- IX é assegurado o direito de propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, salvo impedimentos estatutários e regimentais;
- X é assegurado o direito de requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante instrumento formal subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados plenos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, dirigido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XI é assegurado o direito de protestar, por escrito, contra ações ou omissões praticadas pelos poderes da Associação;
- XII propor, por petição fundamentada, a inserção de outros direitos, os quais serão objeto de deliberação do quadro associativo em Assembleia Extraordinária, guardadas as especificações do inciso XI.

Artigo 10 Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo seja efetuado o primeiro desconto de mensalidade.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS PLENOS E CONVENIADOS, DEPENDENTES E SEUS CONVIDADOS

- Artigo 11** São deveres dos Associados, dependentes e seus convidados:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos Poderes da Associação;
 - II satisfazer os compromissos financeiros ou de quaisquer naturezas assumidos com a Associação, reservando recursos financeiros para saldá-los;

- III manter conduta compatível com as regras de convivência social, educação, respeito e urbanidade para com os demais associados, quando partícipe de quaisquer atos ou atividades da Associação;
- IV indenizar a Associação de quaisquer prejuízos materiais causados por si, ou por seus dependentes ou convidados;
zelar pelo conceito público do nome da Associação, não a expondo a situações que a denigram junto à comunidade interna ou externa;
- V quando convocado, representar as cores da Associação nas competições esportivas, dando-lhe preferência;
- VI portar-se com lisura, moralidade, respeito, urbanidade e dignidade nas reuniões e eventos culturais, sociais e esportivos da Associação;
- VII oficiar à Diretoria quando não pretender ou não puder permanecer na Comissão ou Cargo em que estiver investido legalmente;
- VIII zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Associação;
- IX levar ao conhecimento da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal as irregularidades referentes à Associação, de que tiver ciência, sendo garantido o sigilo da fonte;
- X portar-se com correção e disciplina nas dependências sociais ou fora delas, sempre que agir na condição de representante da Associação.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 12 É proibido a todos os associados e dependentes:

- I retirar, sem prévia anuência da Diretoria, qualquer documento ou bem material da Associação;
- II proceder de forma desidiosa;
- III praticar, nas dependências da Associação, jogos ou atividades não permitidas por Lei;
- IV agredir (moralmente ou fisicamente) ou ameaçar associados, dependentes, usuários, membros dos Poderes legalmente investidos em seus respectivos cargos e outras pessoas que estejam nas dependências da Associação ou a representando;
- V deixar de saldar obrigação financeira ou qualquer outra de que seja responsável;
- VI utilizar serviços da Associação sem atender às normas estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- VII violar princípios fundamentais deste Estatuto.



CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES AOS ASSOCIADOS MEMBROS DE CARGOS ELETIVOS

Artigo 13 É proibido a todos associados no exercício de cargo eletivo da Associação:

- I praticar atos de desvios financeiro e patrimonial;
- II opor resistência injustificada ao trâmite de documentos na Associação;
- III impedir o livre acesso do Conselho Deliberativo e Fiscal aos atos de sua competência;
- IV atribuir a pessoa estranha da Associação o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade e encargo;
- V valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos princípios adotados por este Estatuto e seu Regimento Interno;
- VI solicitar ou receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo que ocupa;
- VII contratar despesas (bens e serviços) sem prévia tomada de pesquisa de preços;
- VIII admitir funcionário à Associação sem teste seletivo.

Parágrafo único O ato praticado nas condições do inciso VII e VIII deste artigo acarreta sua nulidade e seus efeitos financeiros serão levados à conta dos que lhe deram causa.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 14 Na violação das disposições estatutárias e regimentais os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão;
- III exclusão do quadro associativo;
- IV cassação de mandato;
- V responsabilização civil e/ou criminal.



Artigo 15 A pena de advertência será aplicada nos casos de violação do artigo 11, I, III, V, VI, VIII, X, XI; artigo 12, II, III, VI e VII; artigo 13, II, III, IV, VII, VIII.

Artigo 16 A pena de suspensão será aplicada nos casos de violação do artigo 11, II, IV, VII, IX; artigo 12, I, V; artigo 13, I.



Artigo 17 A pena de exclusão do quadro associativo será aplicada nos casos de violação do artigo 12, IV; artigo 13, II, V, VI.

Artigo 18 A pena de cassação de mandato será aplicada nos casos em que se comprove a violação de quaisquer das normas insertas nos artigos 11, 12 e 13, deste Estatuto.

Artigo 19 O processo judicial será aplicado nos casos de desvio financeiro ou patrimonial e descumprimento de obrigações financeiras que não forem ressarcidas administrativamente à Associação.

Parágrafo único A violação aos princípios fundamentais (artigo 12, VII) acarreta perda de mandato e suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, ou exclusão.

Artigo 20 Se do ato violador resultar consequências mais graves, poderá ser aplicada pena mais severa, independentemente da hierarquia das sanções.

Artigo 21 A reincidência acarreta punição pela sanção hierarquicamente superior, conforme artigos 12 e 13.

Parágrafo único Não ocorre a reincidência se a punição anterior foi aplicada há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 22 A pena de suspensão será no mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 23 A pena de cassação de mandato poderá ser aplicada cumulativamente com a de suspensão e exclusão.

Artigo 24 Como medida cautelar, a pena de suspensão por violação ao contido nos artigos 11, II, IV, VII, IX e 12, I, V, poderá ser aplicada imediatamente na instauração do processo, desde que necessária à eficácia da sanção e dos procedimentos administrativos.

Artigo 25 A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da mensalidade social e nem do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Associação.

Parágrafo único A exclusão não desobriga o associado do cumprimento das obrigações assumidas com a Associação, exceto o desconto de mensalidade social.

Artigo 26 Ao valor dos danos materiais causados e não pagos pelo infrator, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei. O não cumprimento, no prazo

estipulado no acordo previsto no processo administrativo, acarretará o imediato encaminhamento da questão ao judiciário em responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo único O associado excluído somente será reintegrado à Associação após 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade aplicada, nos processos administrativo ou civil/criminal.

SEÇÃO 1 DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 27 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes comportamentais do associado e o resultado de sua participação nas atividades da Associação.

Artigo 28 A peça inicial do processo disciplinar deverá conter a qualificação das partes, a exposição sucinta dos fatos reputados como violação estatutária e regimental, a data e a assinatura, devendo ser endereçada à Diretoria.

Parágrafo único No caso da parte ser membro da Diretoria, a petição deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. E no caso da parte ser membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, a petição deverá ser remetida a Diretoria.

Artigo 29 Recebida a petição inicial, o Presidente da Associação (caso não se enquadre no Art. 28 parágrafo único), por indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal, nomeará 03 (três) associados plenos para compor a Comissão Disciplinar, que deverá apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e apenas uma vez, se necessário.

Artigo 30 Recebida a contestação, a comissão poderá:
a) julgar improcedente o pedido e propor arquivamento;
b) julgar procedente e propor penalidades.

Parágrafo único A improcedência e o arquivamento somente serão procedidos se, após encaminhado pela Comissão Disciplinar, for referendado ou não por 1/3 (um terço) da Diretoria (caso não se enquadre no Art. 28 parágrafo único).

Artigo 31 Cabe recurso no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, das decisões dos membros da Comissão Disciplinar e da Diretoria.

- Artigo 32** São legitimadas para interpor recurso as partes interessadas que se considerarem injustiçadas.
- Artigo 33** O Conselho Deliberativo e Fiscal, excetuada a hipótese prevista no artigo 35, é a última instância administrativa em matéria disciplinar.
- Artigo 34** O Conselho Deliberativo e Fiscal é órgão competente para julgar e processar atos da Diretoria, devendo a decisão ser homologada por Assembleia Geral Extraordinária.
- Artigo 35** Se a representação envolver membros da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal, julgar-se-á o recurso em Assembleia Geral Extraordinária.
- Artigo 36** Quem presidirá a Assembleia, se o representado for da Diretoria, é o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e, se for membro do Conselho, quem presidira é o Presidente da Associação.
- Artigo 37** Da decisão da Assembleia não cabe recurso.
- Artigo 38** Os associados que forem excluídos ou que tiverem cassados seus mandatos ficam inelegíveis nas próximas 02 (duas) eleições para compor quaisquer dos poderes da Associação, contados a partir das datas de reintegração como associado pleno ou da cassação, respectivamente.

TÍTULO 3 DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DA ASSOCIAÇÃO

- Artigo 39** A organização e poderes da Associação compreendem a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e Fiscal, e a Diretoria.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 40** A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião dos associados.
- Artigo 41** Haverá Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

2º RTD - CURITIBA/PR

1143639

Protocolo 1143639 - Jardim das Américas - CEP 81.530-180 - Curitiba - PR
Fone: (041) 3366-4474 - <http://www.asufepar.org.br>





ASUFEPAR

Associação dos Servidores da
Universidade Federal do Paraná

SEÇÃO 1 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Artigo 42** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no dia 28 de outubro para:
- I empossar a Diretoria, ou o Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - II apreciar a programação anual apresentada pela Diretoria;
 - III apreciar os balancetes parciais e a prestação de contas da gestão, até a data de 28 de outubro, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único Sendo justificável ou necessário, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada em prazo nunca superior a 72 (setenta e duas horas).

- Artigo 43** A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada:
- I pelo Presidente da Associação;
 - II por seu representante legal, no seu impedimento;
 - III pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de omissão dos incisos anteriores.

SEÇÃO 2 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 44 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre matéria que for expressamente convocada, tantas vezes quantas forem necessárias.

- Artigo 45** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I decidir sobre a reforma do Estatuto e a forma de alteração, bem como a sua aprovação;
 - II analisar a extinção da Associação;
 - III destituição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - IV cassação de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - V julgar recursos de sua competência;
 - VI decidir sobre casos omissos deste Estatuto e Regimento Interno.

- Artigo 46** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
- I pelo Presidente da Associação ou, no caso de seu impedimento, por seu representante legal;
 - II pela maioria absoluta dos Diretores;
 - III pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - IV pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

2º RTD - CURITIBA/PR

1143639

Rua Carlos Fradel, 18 – Jardim das Américas – CEP 81.530-180 – Curitiba – PR
Fone: (041) 3366-4474 - <http://www.asufepar.org.br>



V por 20% (vinte por cento) dos associados plenos, consubstanciada a matéria em petição escrita e assinada pelos convocantes.

SEÇÃO 3 DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 47 A convocação de Assembleias, a instalação e funcionamento de seus trabalhos seguirão as seguintes normas:

- I a convocação será feita por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com ampla divulgação, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;
- II a Assembleia reunir-se-á sempre em primeira e segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido para sua instalação;
- III a Assembleia será sempre presidida pelo Presidente da Associação, ou seu representante legal, salvo nas reuniões em que devam ser julgados atos seus ou de membros da Diretoria, quando será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV a presença do associado será registrada em lista de presença, sendo que o Presidente poderá convidar qualquer dos presentes para compor a mesa diretora ou, ainda, por indicação do plenário;
- V o secretário será designado pelo Presidente da Associação, e as discussões e resoluções são limitadas ao contido no edital de convocação, podendo ser alterada a pauta por manifestação do plenário;
- VI os fatos relevantes e as deliberações da Assembleia serão registrados em Ata, assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia e registrada em cartório.

Artigo 48 Somente poderão votar e ser votados os associados plenos, exceto em se tratando de matéria de seu interesse.

Artigo 49 A instalação de Assembleia Geral Ordinária e Geral Extraordinária, somente serão possíveis com a presença de 20% (vinte) dos associados plenos em primeira chamada e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 50 As deliberações de Assembleia Geral Ordinária e Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto as que decidirem sobre extinção da Associação, cassação de mandato de membro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, alteração do Estatuto e exclusão de associado, nos casos de sua competência, para cuja instalação se exige a presença de 10% (dez) dos associados, com aprovação por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 51 A Diretoria é órgão executivo da Associação, composta pelos seguintes membros:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Diretor Administrativo;
- IV Vice-Diretor Administrativo;
- V Diretor de Finanças e Planejamento;
- VI Vice-Diretor de Finanças e Planejamento;
- VII Diretor de Patrimônio;
- VIII Vice-Diretor de Patrimônio;
- IX Diretor Social;
- X Vice-Diretor Social;
- XI Diretor de Comunicação e Marketing;
- XII Vice-Diretor de Comunicação e Marketing;
- XIII Diretor de Esportes;
- XIV Vice-Diretor de Esportes;
- XV Diretor de Atividades Aquáticas;
- XVI Vice-Diretor de Atividades Aquáticas;
- XVII Diretor de Saúde e Bem Estar;
- XVIII Vice-Diretor de Saúde e Bem Estar.

Parágrafo primeiro A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocada extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo O voto do Presidente decide em caso de empate.

Parágrafo terceiro Os atos da Diretoria são denominados "Portaria" e as atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 52 Compete à Diretoria:

- I administrar a Associação sob a orientação direta do Presidente;
- II cumprir e fazer cumprir o sistema normativo da Associação;
- III homologar as propostas de admissão e exclusão de associados;
- IV conceder licença, afastamento ou substituição de seus membros;
- V prestar contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal semestralmente, ou quando solicitado;
- VI prestar contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

- VII elaborar proposta orçamentária de gestão;
- VIII nomear comissões especiais;
- IX organizar quadros e tabelas de vencimentos de empregados da Associação;
- X divulgar as atividades, atos e decisões dos Poderes da Associação;
- XI elaborar/revisar o Regimento Interno uma única vez por gestão, mediante a aprovação da maioria simples da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único É vedada a acumulação de cargos entre os Poderes da Associação.

Artigo 53 Havendo a vacância do cargo de presidente assume o Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste assume o membro titular, conforme a escala hierárquica descrita no artigo 51 em seus incisos deste estatuto.

Parágrafo único As substituições temporárias dos membros da Diretoria executiva serão procedidas automaticamente, considerando a ordem hierárquica disposta no artigo 51 e seus incisos deste Estatuto.

Artigo 54 Compete ao Presidente da Associação:

- I convocar e presidir as reuniões da Diretoria e dirimir, com voto de qualidade, os empates verificados;
- II assistir e coordenar as atividades das diversas Diretorias;
- III designar o substituto de qualquer Diretoria em caso de vacância de ambos os membros e propor substituição entre os membros da própria diretoria ou, se necessário, entre os associados plenos, com aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativamente e passivamente podendo, inclusive, realizar transação ou conciliação, constituindo procurador se necessário;
- V cumprir as deliberações dos Poderes da Associação;
- VI convocar Assembleias;
- VII movimentar, com a Diretoria Financeira, recursos financeiros e os atos a ele correlatos;
- VIII promover, com a Diretoria Patrimonial, os atos civis referentes ao patrimônio da Associação;
- IX celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- X comparecer, quando convocado, perante os Poderes da Associação;
- XI aplicar penalidades nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- XII nomear comissões especiais na forma deste Estatuto e Regimento Interno;
- XIII resolver, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal, os casos omissos;



- XIV ceder, ouvida a Diretoria, as dependências da Associação, para uso que não viole seus princípios e finalidades;
- XV cumprir e fazer cumprir fielmente as normas deste Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 55 Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e assumir suas atribuições.

Artigo 56 Compete ao Diretor Administrativo:

- I supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas e de gestão de pessoas da Associação, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno;
- II propor, intermediar e supervisionar os convênios, contratos, regulamentos da Associação;
- III prestar contas à Diretoria das atividades de sua responsabilidade;
- IV comparecer, quando convocado, perante os respectivos poderes da Associação, a fim de prestar esclarecimentos;
- V desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;
- VI cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 57 Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e assumir suas atribuições.

Artigo 58 Compete ao Diretor de Finanças e Planejamento:

- I coordenar, supervisionar e executar todas as atividades financeiras da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros pertencentes à Associação;
- III assinar, conjuntamente com a Presidência, os documentos necessários à movimentação financeira e os atos a ela correlatos;
- IV controlar a movimentação financeira da Associação;
- V recolher em estabelecimento bancário todas as receitas da Associação;
- VI apresentar, quando solicitado, demonstrativo financeiro aos poderes da Associação;
- VII prestar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações contábeis e financeiras da Associação;
- VIII desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IX cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



Artigo 59 Compete ao Vice-Diretor de Finanças e Planejamento:

- I substituir o Diretor de Finanças e Planejamento em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno, e assumir suas atribuições.

Artigo 60 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I supervisionar, zelar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II manter sob sua responsabilidade os bens e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- III assinar, conjuntamente com a Presidência, todos os documentos envolvendo o patrimônio da Associação;
- IV realizar anualmente o inventário físico-financeiro dos bens da Associação;
- V desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VI cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 61 Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

- I substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno, e assumir suas atribuições.

Artigo 62 Compete ao Diretor Social:

- I supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II apresentar à Diretoria a programação anual das atividades sociais e culturais da Associação;
- III controlar a agenda e eventos dos espaços sociais, conforme Regimento Interno;
- IV propor a criação de Comissões temporárias de atividades específicas;
- V desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VI cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 63 Compete ao Vice-Diretor Social:

- I substituir o Diretor Social em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno, e assumir suas atribuições.



Artigo 64 Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I planejar, supervisionar, coordenar e divulgar as atividades sociais, administrativas e de marketing da Associação, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II manter contato permanente com os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e com o quadro associativo;
- III divulgar campanhas da Associação;
- IV desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- V cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 65 Compete ao Vice-Diretor de Comunicação e Marketing:

- I substituir o Diretor de Comunicação e Marketing em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 66 Compete ao Diretor de Esportes:

- I supervisionar, coordenar e executar todas as atividades esportivas da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II apresentar à Diretoria programação anual das atividades esportivas da Associação;
- III desenvolver e organizar modalidades de atividades coletivas e permanentes de recreação;
- IV controlar a agenda e eventos dos espaços esportivos conforme Regimento Interno;
- V propor a criação de Comissões temporárias de atividades específicas;
- VI desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 67 Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

- I substituir o Diretor de Esportes em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 68 Compete ao Diretor de Atividades Aquáticas:

- I supervisionar, coordenar e executar ações para o bom funcionamento do parque aquático da Associação nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II controlar a agenda de eventos aquáticos e atividades de verão conforme Regimento Interno;
- III desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

IV cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 69 Compete ao Vice-Diretor de Atividades Aquáticas:

I substituir o Diretor de Atividades Aquáticas em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno e assumir suas atribuições.

Artigo 70 Compete ao Diretor de Saúde e Bem Estar:

I supervisionar, coordenar e executar as atividades de Saúde e Bem Estar oferecidas aos Associados e funcionários conforme este Estatuto e seu Regimento Interno;

II acompanhar os convênios com Plano de Saúde;

III apresentar propostas a Diretoria sobre outras questões relacionadas a saúde;

IV desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

V cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 71 Compete ao Vice-Diretor de Saúde e Bem Estar:

I substituir o Diretor de Saúde e Bem Estar em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto e o Regimento Interno e assumir suas atribuições.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 72 O Conselho Deliberativo e Fiscal é órgão representativo do quadro social, será composto por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único Compete aos membros suplentes substituir os titulares nos seus impedimentos, com direito a voz e voto, conforme a ordem estabelecida na chapa eleita.

Artigo 73 O Conselho Deliberativo e Fiscal é poder autônomo e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que os membros julgarem necessário.

Parágrafo primeiro O Conselho Deliberativo e Fiscal será sempre instalado com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo As convocações de que trata este artigo serão realizadas pelo presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo terceiro O Conselho Deliberativo e Fiscal sempre deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 74 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I cumprir as normas deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- II aprovar mudanças no Regimento Interno;
- III fiscalizar os atos administrativos e os que se relacionam com as finanças da Associação;
- IV convocar a Diretoria quanto a assuntos relacionados às finanças da Associação;
- V fazer relatório semestral e parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e divulgar ao quadro associativo;
- VI examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, os livros e a escrituração relativas às finanças e contabilidade da Associação;
- VII registrar os assuntos discutidos e relacionados à contabilidade e finanças da Associação em reuniões;
- VIII administrar a Associação em caso de exclusão, cassação ou renúncia coletiva da Diretoria, pelo prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, convocando, neste ínterim, novas eleições;
- IX julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria e de associados, aplicando ou não sanções.

Artigo 75 O não exercício de suas prerrogativas acarreta aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a cassação do mandato para o qual foram eleitos, conforme decisão do próprio Conselho.

Artigo 76 Na primeira reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal, seus membros e suplentes, através de voto, escolherão seu Presidente.

TÍTULO 4 DO SISTEMA PATRIMONIAL E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 DO PATRIMÔNIO

2º RTD - CURITIBA/PR

1143639 -

PROTOCOLO

Artigo 77 O patrimônio da Associação é constituído pelos direitos, bens móveis, imóveis que já possua ou venha a possuir.

Artigo 78 A aquisição de bens patrimoniais pela Diretoria, de valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais, depende de parecer favorável da maioria do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 79 A troca ou venda de bens patrimoniais depende de aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo o produto da negociação ser investido em patrimônio, exceto bens imóveis, que terão apreciação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 80 Não será admitida negociação com bens patrimoniais da Associação visando o pagamento de dívidas.

Artigo 81 Todos os bens patrimoniais da Associação deverão ser objetos de registro e controle específicos.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Artigo 82 O exercício fiscal da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 83 Constitui-se receita da Associação:

- I a mensalidade social dos associados;
- II as doações recebidas;
- III as comissões dos convênios;
- IV as receitas dos eventos culturais, sociais e esportivos;
- V o produto de alienação de bens;
- VI os produtos de aplicação financeira;
- VII arrecadação proveniente de locações e arrendamentos;
- VIII arrecadação proveniente das atividades ofertadas pela Associação;
- IX cobrança de taxas de usuários não associados;
- X outras receitas que venham a ocorrer.

Parágrafo único Poderão ser cobradas taxas de manutenção, limpeza e utilização dos espaços sociais da Associação.

Artigo 84 Os recursos da Associação serão aplicados consoante projetos e propostas da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 85 Estipula-se como mensalidade associativa o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

2º RTD - CURITIBA/PR

1143639 -

PROCOLO



CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 86 Constituem-se despesas da Associação:

- I salários, gratificações e encargos trabalhistas dos empregados da Associação;
- II tributos legalmente exigidos;
- III contratação de serviços;
- IV aquisição de material de consumo e permanente;
- V investimento na conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VI participação em eventos culturais, sociais, esportivos da Associação;
- VII despesas processuais ou judiciais.

Artigo 87 É vedada, sem autorização pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, a contratação para serviços ou aquisição e locação de bens móveis e imóveis em prazo superior ao período de gestão.

Parágrafo único As despesas de que trata este artigo, quando em parcelas, não deverão comprometer mais que 1/3 (um terço) do total da receita mensal da Associação.

TÍTULO 5 DO PROCESSO ELEITORAL E VOTOS DELIBERATIVOS

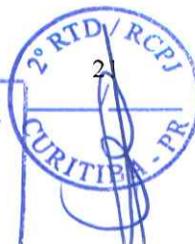
Artigo 88 Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados plenos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, e que tenham ingressado no quadro associativo no exercício anterior à eleição.

Parágrafo primeiro Poderão votar os associados plenos que tenham ingressado no quadro associativo no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo É inelegível o associado que até 90 (noventa) dias antes da inscrição, estiver inadimplente ou com débitos pendentes com a Associação, independentemente da data da dívida contraída e não paga ou prescrita.

Artigo 89 Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 03 (três) anos.

Artigo 90 O cargo de Presidente só poderá ser ocupado durante 2 gestões, sendo consecutiva ou alternadamente, pelo mesmo associado.



Parágrafo primeiro Aos demais cargos eletivos da Diretoria, não se aplica o disposto neste artigo.

Parágrafo segundo Não haverá remuneração ou qualquer espécie de gratificação durante o mandato de cargo eletivo.

Artigo 91 São inelegíveis, por 05 (cinco) anos, os associados que tiverem seus mandatos cassados.

Artigo 92 O Presidente designará Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos das eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Artigo 93 O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o processo, convocando os associados a se inscreverem no prazo mínimo de 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Artigo 94 Para a eleição de cargos eletivos na Associação, as Chapas serão compostas somente por associados plenos, com voto secreto e assim consideradas:

- I Diretoria: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, conforme trata o artigo 51 e seus incisos I a XVIII;
- II Conselho Deliberativo e Fiscal: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, conforme trata o artigo 71,
- III Os Cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação deverão atender os seguintes requisitos: associado pleno e ser Servidor Técnico-Administrativo.

Artigo 95 A Comissão Eleitoral é competente para apurar condutas incompatíveis dos candidatos ou das Chapas como um todo e aplicar penalidades, inclusive impugnando inscrições e resultados.

Artigo 96 As eleições poderão ser realizadas pelo processo tradicional de urnas ou por processo eletrônico.

Parágrafo primeiro Qualquer que seja o processo eleitoral adotado, haverá um posto obrigatório na sede da Associação e um posto específico aos aposentados, localizado na Reitoria da UFPR.

Parágrafo segundo No caso de processo tradicional, os postos de votação e urnas volantes serão definidos a critério da Comissão Eleitoral.

Paragrafo terceiro No processo tradicional, a urna localizada na sede da Associação terá todos os seus votos denominados voto em trânsito.

Artigo 97 A apuração dos votos, independentemente da modalidade, será feita pela Comissão Eleitoral, em cerimônia pública, imediatamente após a entrega da última urna junto à Comissão ou encerramento do processo eletrônico, lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos.

Parágrafo único A apuração das eleições será sempre efetuada na Sede da Associação.

Artigo 98 Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único Havendo empate, considerar-se-á eleita a Chapa cujos membros obtiverem a maior somatória de tempo como associado.

Artigo 99 Havendo a inscrição de uma única Chapa, esta será considerada eleita, sem necessidade de eleição, devendo a Comissão Eleitoral homologar o resultado.

Artigo 100 Os resultados das eleições serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 101 A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada em ano diverso da eleição da Diretoria.

Artigo 102 Serão permitidos o uso de camisetas, botons e bonés durante todo o processo eleitoral, inclusive no momento do voto, exceto aos membros da mesa.

Artigo 103 A Associação garantirá à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias às Chapas e candidatos, tais como estatuto, listagem, lotação, número de eleitores, condição de elegibilidade de candidatos e resultados das últimas eleições.

Artigo 104 É obrigatória a presença de todos os eleitos para assumirem o compromisso e tomar posse nos cargos, salvo justificativas prestadas ao Presidente da Assembleia.



ASUFEPAR

Associação dos Servidores da
Universidade Federal do Paraná

Artigo 105 Antes de assumir o cargo, por ocasião da cerimônia de posse, todos os eleitos deverão prestar o compromisso com a Associação, respondendo ao Presidente da Assembleia, nos seguintes termos:
"Comprometo-me, perante todos os associados, a respeitar, acima de tudo, os princípios, objetivos e regras do Estatuto da Associação e seu Regimento Interno, e que durante a minha gestão tudo farei em prol dos interesses dos associados e da Associação".

TÍTULO 6 ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 106 O prazo de mandato, dos cargos eletivos da Associação só entrará em vigor a partir do primeiro processo eleitoral, posterior à alteração efetuada no estatuto.

Artigo 107 As cores, Bandeira, Hino e a Marca atual da Associação permanecem inalterados, conforme descrito no Regimento Interno.

Artigo 108 A Associação possuirá um jornal intitulado: "JORNAL DA ASUFEPAR", que não poderá ter alterada sua identificação, conforme descrito no Regimento Interno.

Parágrafo único Para informações gerais e urgentes, a Associação fará circular informativo intitulado: "INFORMATIVO ASUFEPAR", que não poderá ter alterada sua identificação, disponibilizado nas mídias disponíveis e nas dependências da Associação, conforme descrito no Regimento Interno.

Artigo 109 A Associação somente será dissolvida por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único Havendo dissolução, dissociação ou extinção, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá destino do patrimônio.

Artigo 110 Pessoas que não pertençam ao quadro associativo somente poderão participar em atividades como convidadas, na condição de usuários ou a critério da Diretoria.

Artigo 111 Nos casos omissos e que não forem compatíveis com os princípios e normas contidas no presente ESTATUTO E SEU REGIMENTO INTERNO aplicam-se, supletivamente, as normas do Novo Código Civil Brasileiro e,

nos tópicos relativos ao processo e procedimento eleitoral, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

Artigo 112 Este Estatuto poderá sofrer alterações quando necessário, de acordo com as normas nele contidas.

Artigo 113 Este Estatuto entrará em vigor após a data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente.

Artigo 114 Revogam-se as normas e artigos do ESTATUTO anterior, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Curitiba, 23 de novembro de 2020.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPR - ASUFEPAR
AUREA JUNGLOS PRESIDENTE
CNPJ: 76.086.248/0001-89
FONES: (41) 3366-4474 - CEL. (41) 99129-1492

*Jose comiticaõ Bueno
Advogado
OAB-PR 7421*

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-510 | CURITIBA | PR
41.3023.2444 | 41.99575.2444



PROTOCOLO Nº 1.143.639
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.636
DISTRIBUIÇÃO Nº 114000001294
Curitiba-PR, 15 de março de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00) Funrejus: R\$9,04, IGS: R\$0,87.
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32



2º RTD - CURITIBA/PR
1143639 -
PROTOCOLO



is Américas - CEP 81.530-180 - Curitiba - PR
474 - <http://www.asufepar.org.br>